LEI Nº 297/GP/91 De, 19 de Setembro de 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pimenta Bueno, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$-12.789.374,45 (doze milhões e setecentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos), equivalente ao débito atualizado até 31 de agosto de 1.991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente para pagamento de obrigações patronais, elemento de despesa 3.1.1.3, '

cont. da Lei nº 297/91

suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 19 de Setembro de 1991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL